

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **I - DAS PARTES CONTRATANTES**

**IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI**, associação de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.690.238/0001-61, Inscrição Estadual: ISENTA, com sede na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, sito à Avenida: Coronel Antônio José de Carvalho, nº 409 - Bairro: Vila Santa Terezinha, CEP nº 17250-182, neste ato representado pela sua representante legal, a **Sra. MARINA PREARO**, brasileira, Diretora, portadora do CPF/MF nº 032.006.341-03 e RG: nº 47.608.454-4 SSP/SP - abaixo assinado, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**" e de outro lado, **OXIMED TECNOLOGIA EM ESTERILIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.347.980/0001-30 e Inscrição Estadual n.º. 647.255.933.110, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à Rua Ulysses Jamil Cury, n.º. 920 - Distrito Industrial Ulysses da Silveira Guimarães - CEP nº 15092-601, neste ato representada pela sua diretora sócia-proprietária Sra. Mara Flauzina Longo, brasileira, portadora do RG n.º. 9.308.856 - SSP-SP e CPF/MF nº 002.598.198-67, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto- SP à Rua Paulo Roque, nº 831 - Lote 14 - QD37, Residencial Quinta do Golfe, CEP15093-323, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", tem entre si justo e contratado o presente acordo para prestação de serviço especificado, mediante a observância das condições e cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **I - DO OBJETO DO CONTRATO - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de reprocessamento e esterilização a óxido de etileno de aparelhos médico-odonto-hospitalares em geral.

1.2 - A embalagem (papel grau cirúrgico) utilizada conterá em seu corpo os indicadores próprios para o ETO impressos na própria embalagem ou utilizar-se-á Fita Adesiva Indox da 3M, que atestam o processo de esterilização, ficando a critério da **CONTRATADA** o emprego de um ou do outro método, aqui especificado.

1.3 - Os testes de Controle Microbiológicos e de Esterilidade (CERTIFICADO DE ANÁLISE) serão efetuados pela **CONTRATADA**, e seus resultados serão disponibilizados à **CONTRATANTE**, pelo portal internet da **CONTRATADA** ([www.oximedrp.com.br](http://www.oximedrp.com.br)).

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - Recolher, na sede da Contratante o material a ser esterilizado;

2.2 - Entregar, na sede da Contratante o material esterilizado;

2.3 - Ter e manter condições técnicas e pessoal próprio, qualificado para a realização do serviço ora contratado;

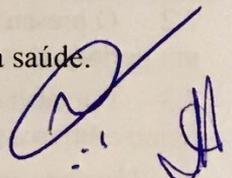
2.4 - Realizar os testes de Controle de qualidade conforme legislação vigente.

2.5 - Disponibilizar à **CONTRATANTE** a Licença de Funcionamento e o Termo de Responsabilidade Técnica, mantendo-o atualizado a cada renovação.

2.6 - Reembolsar a **CONTRATANTE** em casos de perdas, danos ou extravios dos materiais cirúrgicos e hospitalares, devidamente comprovados em até três (3) dias úteis do recebimento dos materiais, como decorrentes do serviço de reprocessamento ora contratado, no valor de mercado do bem que foi perdido/ danificado/ extraviado. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por materiais danificados reprocessados por outros métodos de esterilização.

2.7 - Em caso de devolução de material com embalagem violada, a **CONTRATADA** se compromete a esterilizar novamente o mesmo, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

2.8 - Cumprir todos os requisitos legais aplicáveis ao reprocessamento e esterilização de produtos da saúde.



7.5 -  
R\$80,  
de 15

## CLÁUSULA TERCEIRA

### III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 – Preencher e assinar requisição de materiais enviados e devolvidos a serem esterilizados por óxido de etileno, especificando quais são os materiais e as quantidades dos mesmos;
- 3.2 – Realizar a pré-limpeza (limpeza e secagem) dos materiais a serem esterilizados à **CONTRATADA**, conforme previsto na legislação.
- 3.3 – Higienizar externamente as caixas dos produtos a serem esterilizados antes da coleta.
- 3.4 – Disponibilizar à **CONTRATADA** a Licença de Funcionamento e o Termo de Responsabilidade Técnica, mantendo-a atualizada a cada renovação.
- 3.5 – Cumprir todos os requisitos legais aplicáveis ao reprocessamento e esterilização de produtos da saúde.

## CLÁUSULA QUARTA

### IV - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

- 4.1 – Suspender o fornecimento do serviço de esterilização dos materiais da **CONTRATANTE**, caso dois (2) pagamentos da **CONTRATANTE** não sejam efetuados.
- 4.2 – Assumir a responsabilidade técnica do reprocessamento/ esterilização mediante a comprovação de envio dos materiais à Oximed via requisição de “Controle de Material Esterilizado (F-038A)” e apresentação da nota fiscal dos serviços prestados.

## CLÁUSULA QUINTA

### V - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 5.1 – Todos os dados brutos tais como, documentos (manuscritos, anotações, rascunhos, certificados, etc.), gerados como resultados do serviço ora contratado são de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 5.2 – Quaisquer dados, documentos ou informações técnicas da **CONTRATANTE** recebida pela **CONTRATADA**, para possibilitar a realização do objeto desse contrato deverão ser tratadas pela **CONTRATADA** e seus prepostos como sigilosos e confidenciais.

## CLÁUSULA SEXTA

### VI - DOS PREÇOS, REAJUSTES E FORMA DE PAGAMENTOS:

- 6.1 – Os preços serão cobrados de acordo com o material esterilizado, obedecidos os preços de mercado e conforme tabela datada de 01º de janeiro de 2023, em poder da **CONTRATANTE**. Nova tabela poderá ser aplicada pela **CONTRATADA** de acordo com os aumentos de custo operacional, provenientes de insumos incorporados aos produtos (gás esterilizante, papel grau cirúrgico, etc.) e da mão de obra. Poderão ainda as partes em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato pactuar por escrito outra tabela adequada à realidade do momento.
- 6.2 – A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE** 15 (quinze) dias, para pagamento da esterilização do material, após a emissão da nota fiscal, devendo a **CONTRATADA** receber os valores dos pagamentos através de Boleto Bancário, que lista e acompanha a(s) Nota(s) Fiscal(is), na data de seu vencimento.
- 6.3 – Fica estabelecido à **CONTRATANTE** o valor mensal mínimo de prestação de serviços e manutenção do contrato de R\$80,00.
- 6.4 – Fica estabelecido à **CONTRATANTE** um adicional de transporte de R\$40,00 quando a **CONTRATADA** realizar as coletas e entregas e o valor mensal a faturar for inferior a R\$120,00.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 – O presente contrato terá início em 10 de janeiro de 2023, com a duração de doze (12) meses, a contar de sua assinatura, **prorrogando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos**.
- 7.2 – O presente instrumento poderá ser resilido se a **CONTRATANTE** não enviar materiais à **CONTRATADA** por um período de três (3) meses, quando, então, a Vigilância Sanitária será informada.
- 7.3 – Em caso de modificação ou alteração de cláusulas, será necessária a anuência antecipada, por escrito, mediante termo aditivo a ser celebrado entre as partes, onde se estabelecerão novas condições, preços e prazos do novo contrato.
- 7.4 – Havendo interesse pela descontinuidade, ou seja, a rescisão do presente contrato, a parte desistente, deverá notificar por escrito, com comprovação de AR (Aviso de Recebimento), a outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

7.5 – A rescisão antecipada do presente contrato pela **CONTRATANTE** incorrerá em multa equivalente ao valor de R\$80,00 aplicado cumulativamente aos meses remanescentes do contrato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação por escrito.

## CLÁUSULA OITAVA

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 – Qualquer tolerância das partes não significará novação ou renúncia das disposições deste contrato.
- 8.2 – O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, se houver descumprimento, por quaisquer das partes, às cláusulas e condições aqui estipuladas, incorrendo, neste caso, a parte infratora em multa equivalente às três últimas faturas, com os valores dos serviços de acordo com a tabela de preços em poder da **CONTRATANTE**.
- 8.3 – Em caso de variação de fatores econômicos considerados por ambas as partes, de substancial desvalorização da moeda nacional, ou de acentuada aceleração dos índices inflacionários, que ocasione defasagem ou que onerem os valores tabelados, estes poderão ser revistos pelas partes, mediante negociação prévia, sempre por escrito.

## CLÁUSULA NONA

### IX- COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- 9.1 – As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 9.2 – Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 9.3 – A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:
- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
  - b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
  - c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
  - d) Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;
  - e) Atender aos requisitos da **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 9.4 – A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 9.5 – A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- 9.6 – A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### X - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1 - As partes por meio de seus prepostos e representantes, declaram e garantem que tratarão quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural (física) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) nos termos da legislação

aplicável, incluindo mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), uma vez em vigor, bem como todas e quaisquer outras legislações e normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais cujos efeitos extraterritoriais atinjam as Partes e/ou as transações contempladas por este Contrato (“Normas de Proteção de Dados”).

10.2 - Para efeitos do tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste instrumento, cada uma das Partes será considerada controladora independente, nos termos da LGPD. Cada uma das Partes será exclusivamente responsável por determinar a finalidade, a forma e o meio pelo qual os Dados Pessoais serão tratados.

10.3 - Cada Parte será responsável por determinar a base legal para utilização dos Dados Pessoais, devendo, conforme o caso, coletar o consentimento expresso e informado de titulares de Dados Pessoais (“Titulares”) quando necessário, ou aplicar outra base legal adequada ao processamento em questão, além de fornecer os avisos de privacidade adequados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - É vedada a divulgação pelas Partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e/ou informações obtidos em virtude do contrato sem autorização formal. As partes consideram estritamente confidenciais todas as informações e dados que possam ter conhecimento em decorrência do presente contrato, obrigando-se a manter absoluto sigilo sobre as mesmas, inclusive após o término do contrato, não podendo utilizá-lo, de qualquer forma, para qualquer fim que não o almejado na presente avença.

11.2 - As Partes se obrigam entre si a cumprir e respeitar este instrumento, em todos os seus termos, cláusulas e condições e às obrigações quanto à proteção de dados pessoais estabelecidas pela Lei 13.709/18 “Lei Geral de Proteção de Dados” (LGPD).

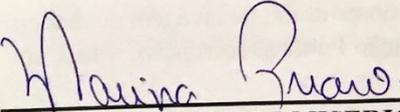
11.3 - As Partes se responsabilizam por quaisquer danos ou prejuízos em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, devendo a Parte vencedora ser indenizada pela outra Parte no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento.

11.4 - Fica estabelecido o Foro e Comarca de São José do Rio Preto, Estado São Paulo, para tratativa de qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, devendo as despesas de custas e honorários advocatícios serem pagas pela parte vencedora.

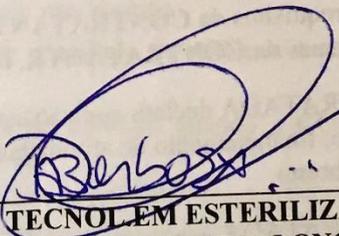
Assim, estando as partes ajustadas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São José do Rio Preto - SP, 10 de janeiro de 2023

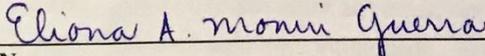
### DE ACORDO:



IRM.SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI  
MARINA PREARO  
CONTRATANTE

  
P/P  
OXIMED TECNOL EM ESTERILIZAÇÃO EIRELI  
MARA FLAUZINA LONGO  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 258.411.078-44

Nome:

CPF: